

Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal:

RESISTÊNCIAS E DESAFIOS



Andréa Pires Rocha
Irândi Pereira
José Francisco dos Santos
(orgs)

ORGANIZADORES

Andréa Pires Rocha
Irândi Pereira
José Francisco dos Santos

CAPA E IDENTIDADE GRÁFICA:

Andréa Pires Rocha

IMAGENS

Canva

EQUIPE DA PESQUISA SISTEMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS VOLTADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE EM ANGOLA, BRASIL, MOÇAMBIQUE E PORTUGAL:

Alexania Camila de Oliveira Felix
Amadeu Teófilo De Barros
Amor António Monteiro
Ana Beatriz Santos Pimentel
André Martini
Andréa Pires Rocha
António Fernandes João
António Vasco Matemba
Camila Cardoso Lima
Carla Ndgola Campos
Castro Francisco Chilaule
Cláudia Luena De Sousa Marinho
Cleilton Moreira Mendes
Dalila Manuel Macuácuá
Danícia Arlindo Munguambe
Geraldo Cebola João Lucas
Hélder Pires Amâncio
Irândi Pereira
Jessica Priscilla Pereira Dos Santos
Joaquim Miranda Maloa
Joaquim Muchanessa D. Nhampoca
José Francisco Dos Santos
Júnior João Cassule
Karima Omar Hamdan
Keila Pinna Valensuela
Laisla Suelen Miranda Rocha
Leonardo Carvalho De Souza
Letícia Sampaio Pequeno
Marcela Mari Ferreira Arai
Micheli Oliveira Fraga Dos Santos
Otavio Zucoli Zanardi
Paloma Andressa Xavier De Paula
Paula Lúcia Salvador Machava
Rosaldina de Jesus Cortez
Rui Caria
Wendel Gonçalves Antunes

INSTITUIÇÕES

Universidade Estadual de Londrina - UEL - (Paraná, Brasil)
Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (Bahia, Brasil)
Universidade Privada de Angola - UPRA - (Angola)
Universidade Eduardo Mondlane - UEM (Moçambique)
Universidade Rovuma - UniRovuma (Moçambique)
Universidade Wutivi - UniTiva - (Moçambique)
Universidade de Coimbra - Centro de Estudos Sociais (Portugal)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Londrina, Paraná, Brasil - Maio de 2022

**Catálogo na publicação elaborada pela Divisão de Processos Técnicos da
Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina
Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

D598 Direitos humanos, infância e juventude em Angola, Brasil,
Moçambique e Portugal : resistências e Desafios / Andréa Pires
Rocha, Irandi Pereira, José Francisco dos Santos (orgs). –
Londrina : UEL, 2022.
1 livro digital.

ISBN 978-65-00-45678-3

1. Direitos humanos – Proteção. 2. Luta anticolonial. 3. Luta
antirracista. 4. Relações Sul-Sul. 5. Direitos humanos – Infância.
6. Direitos humanos – Crianças e adolescentes angolanas.
7. Direitos humanos – Crianças e adolescentes brasileiras.
8. Direitos humanos - Crianças e adolescentes moçambicanas.
9. Direitos humanos - Crianças e adolescentes portuguesas.
I. Rocha, Andréa Pires. II. Pereira, Irandi. III. Santos, José
Francisco dos. IV. Título.

Elaborada pela Bibliotecária Eliane M. S. Jovanovich – CRB 9/1250

978-65-00-45678-3

ISBN: 978-65-00-45678-3



Sumário

SOBRE AS AUTORAS E AUTORES

PREFÁCIO: Matilde Ribeiro

PREFÁCIO: Benedito Rodrigues dos Santos

APRESENTAÇÃO: Andréa Pires Rocha; Irandi Pereira; José Francisco dos Santos

PRIMEIRA PARTE: Colonialismo, Relações Sul-Sul e Direitos Humanos

TRIANGULAR RELAÇÃO ENTRE PORTUGAL, BRASIL E ANGOLA: A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DE LAÇOS DE RESISTÊNCIA..... 25
José Francisco dos Santos (Brasil)

COLONIALISMO, RACISMO E DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: UM DEBATE NECESSÁRIO..... 36
Joaquim Miranda Maloa (Moçambique)

DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, JUSTIÇA E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL 48
Keila Pinna Valensuela (Brasil)

SEGUNDA PARTE: Particularidades do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos voltados à Infância e Juventude

ANOTAÇÕES SOBRE A PESQUISA COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS..... 60
Irandi Pereira (Brasil)

DIREITOS HUMANOS E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM ANGOLA: DESAFIOS INERENTES À APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO EM CONTEXTOS CULTURAIS TRADICIONAIS..... 76
M. Azancot de Menezes; António Fernandes João; Carla Ndgola Campos; Júnior João Cassule; Rosaldina de Jesus Cortez; António Vasco Matemba; (Angola)

DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E OS DESAFIOS DA PROTECÇÃO SOCIAL..... 89
Joaquim Nhampoca (Moçambique)

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19..... 99
Letícia Sampaio Pequeno (Brasil)

POR UMA PERSPECTIVA EDUCACIONAL NA PROTEÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE EM MOÇAMBIQUE (1990-2000)..... 108
Castro Chilaule (Moçambique)

DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DA LUTA ANTICAPACITISTA..... 118
Camila Cardoso Lima (Brasil)

DINÂMICAS DE GÉNERO NA GESTÃO DE ÁGUA NO CONTEXTO DE DENGUE NA CIDADE DE PEMBA, NORTE DE MOÇAMBIQUE..... 132
Danícia Arlindo Munguambe (Moçambique)

TERCEIRA PARTE: Juventude(s), Juvenicídio e medidas que levam a privação de liberdade

“OS ‘MENINO’ PASSAM ‘LISO’ PELOS BECOS E VIELAS”: SOBRE QUAIS ADOLESCÊNCIAS E JUVENTUDES FALAMOS? 142
Leonardo Carvalho de Souza (Brasil)

A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA COMO PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL..... 155
Rui Caria (Portugal)

JUVENICÍDIO E PRISÕES PROVISÓRIAS DE JOVENS POR TRÁFICO DE DROGAS: ESTUDO A PARTIR DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADAS EM LONDRINA/PR..... 163
Andréa Pires Rocha (Brasil)

OS EXCLUÍDOS DA INCLUSÃO: JOVENS E CRIME..... 179
Luena Marinho (Portugal)

JUSTIÇA E A QUESTÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: ESPECIFICIDADES DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I..... 192
Paloma Andressa Xavier de Paula (Brasil)

**APÊNDICE COM RESUMOS EM PORTUGUÊS, INGLÊS
E OUTRO IDIOMA ESCOLHIDO PELA
AUTORA/AUTOR**

CAPÍTULO 12

A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA COMO PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

Rui Caria (Portugal)¹



INTRODUÇÃO

Duas questões que, à partida, parecem habitar extremos diferentes enquanto objetivos das políticas públicas, na verdade, partilham uma ligação que atravessa o percurso de vida dos jovens, desde os primórdios da sua infância até ao crepúsculo da sua adolescência e a promessa na

idade adulta. A perspetiva que se procura oferecer é uma que supera o tratamento isolado destas questões, como distintas e de tratamento singular, ao invés, concebendo-as como objetivos cuja concretização partilha uma relação de reciprocidade.

Numa perspetiva tradicional, a proteção da infância e juventude tem como tarefa central a proteção das crianças e jovens de perigos para o seu desenvolvimento. Estes perigos poderão provir de fontes diversas que os constituem como diferentes ameaças ao desenvolvimento. Os exemplos típicos são as diferentes formas de maus-tratos que podem sofrer por parte de diversos agentes e instituições. Esta é uma visão de proteção *negativa*, ou seja, proteção *de* algo. Contudo, a evolução do conhecimento em torno do percurso de desenvolvimento das crianças e jovens demonstra que proteger a infância e juventude não implica apenas proteção de ameaças que possam comprometer esse desenvolvimento, mas passa também por assegurar condições sobre as quais esse desenvolvimento possa ser levado a cabo. Ou seja, a par da proteção negativa, é necessário realizar uma proteção *positiva*, ou seja, proteção através da promoção de condições potenciadoras do desenvolvimento saudável e digno das crianças e jovens.

¹ Assistente-Convidado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Novamente numa perspetiva tradicional, no extremo oposto, está a questão da delinquência juvenil. Esta tem como preocupação central os comportamentos de jovens que são pela lei considerados crime e a reação que estes merecem. Em Portugal, a reação a estes comportamentos desdobra-se nas opções de dois regimes legais específicos: os comportamentos considerados pela lei como crimes praticados por jovens entre os 12 e os 16 anos são tutelados pela Lei Tutelar Educativa (LTE) - Lei n. 166/99, de 14 de setembro (PORTUGAL, 1999); os comportamentos considerados pela lei como crimes praticados por jovens entre os 16 e os 21 anos são tutelados pelo Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes (Regime Especial) – Decreto-Lei n. 401/82, de 23 de setembro (PORTUGAL, 1982).

PROTEÇÃO DA INFÂNCIA X REAÇÕES À DELINQUÊNCIA JUVENIL

A diferença entre os regimes não reside nos comportamentos que tomam como objeto, uma vez que ambos lidam com crimes, mas nos sujeitos a que se dirigem, nas reações que contemplam, e nos objetivos pelos quais se fazem guiar. Apesar de, à primeira vista, aparentarem lidar com o mesmo tipo de sujeitos, a verdade é que podemos identificar duas categorias que habitam categorias etárias distintas. Os jovens a quem se dirige a LTE estarão na fase da adolescência, enquanto os jovens a quem se dirige o Regime Especial começam a passar por aquilo que a literatura recentemente concebe como a “jovem adultez” – ou seja, são jovens adultos. Ao nível das reações, enquanto que a LTE apresenta um catálogo amplo e diverso de medidas tutelares - admoestação; reparação ao ofendido; realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; imposição de regras de conduta; imposição de obrigações; frequência de programas formativos; acompanhamento educativo; internamento em centro educativo -, o Regime Especial, na prática, traduz-se apenas na atenuação da duração da pena privativa de liberdade – por outras palavras, redução da pena de prisão. Por fim, apesar de os objetivos de ambos os diplomas encontrarem parcial convergência, na medida em que ambos procuram levar a cabo um direito mais reeducador do que punitivo, o Regime Especial, na prática, não logra concretizar este objetivo – para além de que se vê subordinado aos fins que são próprios do direito penal e da política criminal, a proteção de bens jurídicos e a prevenção da criminalidade.

Pegando nestas noções de proteção da infância e de reações à delinquência juvenil, à luz de uma perspectiva tradicional e atomística, parecem ser questões diametralmente opostas e dificilmente relacionáveis. Em termos simples, enquanto no primeiro caso se trata de “salvar as crianças”, no segundo trata-se de “castigar as crianças”. Esta perspectiva revela-se redutora e distante da realidade complexa, quer da proteção da infância, quer da delinquência juvenil. Para compreender a realidade em que se entrecruzam estas duas problemáticas, importa invocar, por um lado, o trabalho empírico que tem vindo a ser realizado nestes domínios e, por outro lado, as percepções dos próprios jovens que se vêm alvo de reações por parte do sistema de justiça penal.

Uma primeira aproximação destas duas problemáticas passa pela compreensão de que vários fatores de risco da delinquência juvenil podem ser identificados como problemas do domínio da proteção da infância e juventude. A criminologia desenvolvimental localiza fatores de risco da delinquência juvenil, e da criminalidade adulta, em momentos tão precoces como a infância. Um destes fatores de risco é a falta de supervisão parental. Crianças e jovens que carecem de supervisão parental, ou seja, cujos pais não monitorizem de forma equilibrada as suas atividades e se envolvam nas suas vidas, têm uma maior probabilidade de vir a delinquir. É através desta supervisão que se realizam correções de comportamentos, mas também a transmissão de valores e crenças que são essenciais para que a criança seja capaz de viver em sociedade.

A supervisão parental é, claramente, uma problemática do domínio da proteção da infância. Ela não é sinónimo de maus-tratos ou de perigo imediato para o desenvolvimento, ou seja, não provoca uma reação por parte da proteção negativa. Contudo, é inegável que a falta de supervisão parental não se constitui como uma condição favorável ao desenvolvimento – pelo contrário. O seu reconhecimento como tal, merece uma reação da proteção positiva, pois é uma condição necessária ao desenvolvimento integral da criança.

Implícita à nossa observação, está a evidência de que a falta de supervisão não é, necessariamente, um problema do direito penal. A falta de supervisão, em si, não se constitui como um facto típico ilícito, pelo que não merece qualquer reação por parte do direito penal. Contudo, como se referiu, esta constitui-se como um fator de risco de delinquência e, nessa medida, à luz de um direito penal preventivo, ganha relevância para a política criminal e não só e apenas para as políticas sociais relacionadas com o desenvolvimento da criança.

Daqui, começa a resultar mais clara a relação da proteção da infância com a prevenção da delinquência juvenil: uma infância pautada por eventos prejudiciais ao desenvolvimento integral da criança pode levar a que esta venha a delinquir no futuro.

No âmbito do desenvolvimento do trabalho de campo do projeto “*Youthresponse: Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial*” (PTCD/DIR-DGP/2 PTDC/DIRDGP/29163/2017)”, tivemos oportunidade de visitar o Estabelecimento Prisional de Leiria para Jovens – conhecido como a Prisão-Escola de Leiria. Neste trabalho de campo, realizámos um levantamento de processos de cerca de um terço da população da Prisão-Escola de Leiria, conduzimos cinco entrevistas individuais e um *focus-group*. Esta recolha de dados permitiu-nos uma compreensão mais aprofundada do percurso de vida dos jovens que habitam a Prisão-Escola de Leiria, quer por via da descrição que é feita pelos relatórios sociais anexos aos processos, quer através das perceções dos próprios jovens.

Nos discursos dos jovens e nas descrições dos relatórios sociais, em vários momentos, foi possível observar a relação de problemas na infância e na juventude, não acautelados por uma proteção eficaz, com a presença dos jovens no sistema prisional. A falta de supervisão parental foi um fator presente na vida de muitos jovens. Cabe, no entanto, fazer ver que esta supervisão não equivalia, muitas vezes, a negligência, mas surgia, sim, como sintoma de carências socioeconómicas. A título de exemplo é possível invocar o retrato da mãe de um dos jovens reclusos que, todos os dias da semana, se levantava às seis horas da manhã para apanhar um comboio para Lisboa, onde lavava escadas de apartamentos durante todo o dia, estando de volta a casa, apenas, às dez horas da noite. Sem o pai presente, teria que alimentar os filhos, realizar as tarefas domésticas sozinha e procurar dormir o suficiente para no dia seguinte continuar a trabalhar. No meio desta rotina, pouco tempo – ou nenhum -, havia para acompanhar a vida dos filhos, perguntar-lhes como vai a escola, conhecer os seus amigos ou discutir os seus objetivos futuros.

Esta história não é singular. Sem supervisão, a presença e comportamento dos jovens na escola é ignorado pelos pais. O percurso dos jovens da Prisão-Escola de Leiria é marcado pelo insucesso escolar. Os jovens são portadores de baixas qualificações e exibem um nível de conhecimento inferior às qualificações que possuem – que, por si, já são baixas. O estudo das subculturas delinquentes explica como muitos dos valores que são necessários para conseguir sucesso na escola são transmitidos pelos pais. Para isto

acontecer é necessário, por um lado, que os pais possuam esses valores, e, por outro lado, que sejam capazes de os transmitir. Foi possível observar que, para muitos destes jovens reclusos, a escola não significava absolutamente nada. Não era vista como um mecanismo através do qual eles poderiam elevar a sua condição socioeconómica e adquirirem os conhecimentos necessários para conseguirem os seus objetivos.

O insucesso escolar não se traduz apenas em maus resultados, mas na incapacidade de corresponder às expectativas daquilo que são os padrões comportamentais e axiológicos do sistema educativo. Atrevemo-nos a afirmar que é no âmbito do seu confronto com estas problemáticas que o sistema educativo revela algumas das suas maiores insuficiências. A escola procura, através de padrões pré-estabelecidos, e que são construídos à luz daquilo que são as expectativas da sociedade onde se insere, selecionar os jovens que correspondem a uma certa ideia de sucesso. É este aspeto da seletividade no meio escolar que queremos evidenciar quando dizemos que o insucesso escolar não se traduz apenas em maus resultados. Vários jovens reportaram como a sua falta de interesse nas atividades letivas se traduziu na sua exclusão dentro da sala de aula. Eram literalmente e metaforicamente colocados “na última fila”. Esta é uma abordagem estigmatizante que só ajuda a reforçar a ideia de que estes jovens não fazem parte da sociedade e não devem ser feitos esforços para os tentar incluir. Não admira, pois, que acabem por não gostar da escola e dela acabem por desaparecer.

A norma, para muitos jovens reclusos, era ir à escola, mas faltar às aulas. Fora da sala, reuniam-se com os amigos, também eles guiados por esta norma, sem um propósito específico. Estes convívios eram, por vezes, o ponto de partida para a prática de comportamentos criminosos. Sem um plano formulado, no decurso dos passeios que faziam pela cidade ou pela escola, identificavam a oportunidade de roubar um telemóvel, uma carteira, ou umas sapatilhas, e assim faziam. Nestes convívios, introduzia-se, também, a possibilidade de uma carreira no mundo do tráfico de estupefacientes.

Parece existir uma relação entre a condição socioeconómica, o insucesso escolar e o tráfico de estupefacientes no percurso de vários jovens reclusos da Prisão-Escola de Leiria. Alguns colocaram em perspetiva como um tráfico de estupefacientes podia ser visto como um caminho de sucesso. Para conseguirmos entender como, é necessário compreender a condição em que vários destes jovens se encontram.

Para um jovem de condição socioeconómica baixa, a escola pode revelar-se como uma forma de superar as condições que o oprimem, adquirindo as competências

necessárias para se libertar da pobreza, seja através das capacidades que vai adquirindo no seu percurso escolar, seja através das habilitações que lhe concedem entrada num trabalho com uma remuneração que lhe permite a autonomização. Independentemente das suas crenças sobre o sentido do percurso escolar, vários jovens relataram, por palavras suas, que a autonomia está para eles ligada ao sucesso. A intuição destes jovens está correta. A transição para idade adulta é marcada por uma crescente autonomização. Algumas das etapas tradicionais de transição para a idade adulta passam pela conclusão dos estudos, a obtenção do primeiro emprego e a aquisição de habitação própria. O insucesso no percurso escolar encerra, ou pelo menos atrasa, a conclusão destas etapas. O tráfico de estupefacientes, pela sua natureza altamente lucrativa, revela-se, para alguns jovens que se encontram nesta situação, como uma via alternativa de sucesso – de autonomização.

Alguns deles relataram como começaram por observar que os traficantes dos seus bairros tinham “boas sapatilhas, correntes de ouro, bons carros... dinheiro”. Isto revela que a ideia de sucesso que possuem está, ainda, em boa parte, ligada à ideia de materialismo. Como a possibilidade de ter um trabalho bem remunerado se torna longínqua à sombra do insucesso escolar, mais facilmente os lucros imediatos e avultados do tráfico surgem como uma solução que permite aos jovens autonomizarem-se e sentirem-se bem-sucedidos. De repente, já não precisam de pedir dinheiro aos pais e podem comprar o que querem. Apesar de reconhecerem os riscos inerentes a tal atividade.

O retrato que acabamos de oferecer, apesar de construído através de retalhos de vários percursos, aprofunda a nossa compreensão da ligação entre proteção da infância e prevenção da delinquência juvenil. São inegáveis as carências observadas no percurso destes jovens e que se constituem, sem sombra de dúvida, como problemas de falta de proteção da infância. Em última linha, é possível afirmar que estes jovens não tiveram a oportunidade de se desenvolverem de uma forma integral e digna. Pois é preciso lembrar que nenhum deles escolheu o contexto onde nasceu. Contudo, destes contextos, acabam por resultar consequências que se fazem sentir no desenvolvimento destes jovens, não tendo estes conseguido levar a sua vida sem cometerem crimes.

O problema de falta de proteção acaba por se transformar num problema de política criminal. Infelizmente, os atores do sistema de justiça penal – nomeadamente o legislador e o julgador -, encaram-no, tão só como um problema que sempre foi de política

criminal e nada mais. Em Portugal, de consciência tranquila, o legislador deixou que o Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes permanecesse inalterado até aos dias de hoje – o que soma, à data deste artigo, 40 anos livres de alterações. Equivale a dizer que, em Portugal, o legislador não pensa na delinquência juvenil há 40 anos. No entanto, em 40 anos, já muito se aprendeu sobre delinquência juvenil, nomeadamente, que ela é um problema mais complexo do que um mero problema de política criminal – apesar de também o ser.

Mas não é só o legislador que se esqueceu dos jovens delinquentes. Se é verdade que, em Portugal, a sociologia e a criminologia revelam interesse pelo fenómeno, o mesmo não se pode dizer dos juristas que pouco escrevem sobre o assunto. O problema passa para os tribunais, onde os juízes revelam, nas suas sentenças, uma visão desatualizada, insensível e distorcida do fenómeno. Revelam falta de conhecimento dos dados relativos à evolução da criminalidade, insistindo, muitas vezes, que a delinquência juvenil está a aumentar, quando as estatísticas mostram, claramente, que não está – o mesmo se diz sobre certos tipos de criminalidade. Adotam um discurso de natureza punitiva e moralista, em que a pena é concebida como um castigo orientado à reforma moral do jovem, onde a regra é que quanto mais pesada a pena, melhor será para o jovem. Sob esta lente, o percurso de vida dos jovens é ignorado relativamente aos seus aspetos mais vulneráveis, ou reinterpretado fazendo sobressair os seus comportamentos como fruto de uma vontade livre, matura e decidida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É por estas razões que continuamos a ter dificuldades de articular a lei tutelar com a lei penal, que as reações à delinquência juvenil permanecem rígidas e que o julgador não dispõe das ferramentas necessárias para responder de forma adequada ao problema da delinquência juvenil. Porque se esquece que antes de ser um problema de delinquência juvenil, muitas vezes, quase certamente, era um problema de proteção da infância.

As soluções passam, necessariamente, por uma renovação da perspetiva relativamente a estas problemáticas. Será necessário conseguir uma articulação entre a política criminal responsável pela delinquência juvenil com a política social responsável pela proteção da infância, a fim de compreender o que cada uma pode oferecer para

ambas conseguirem concretizar os seus objetivos. Implicará, portanto, uma reforma de cada um destes sistemas na sequência do conhecimento das necessidades, capacidades e objetivos de cada um.

Tal esforço terá que partir, não só da base dos objetivos de cada uma das políticas envolvidas, mas fazer-se assentar, também, nas evidências empíricas que nos auxiliam a compreender melhor cada um dos fenómenos em causa. Um dos defeitos mais facilmente apontados às políticas públicas é a sua falta de apoio científico, o que as invalida em relação ao seu planeamento, resultados e avaliação.

Os problemas da proteção do percurso de desenvolvimento e da delinquência juvenil não são novos para as ciências sociais. Nós, que no ceio delas habitamos, que organizamos e discutimos em seminários, que escrevemos artigos, que ensinamos, temos uma responsabilidade social que nos obriga a partilhar o conhecimento que vamos adquirindo e as conclusões que vamos formulando, mas também de investigar honestamente e integralmente. Vale, portanto, o esforço deste seminário em abrir um espaço para debater estas questões e, talvez, contribuir para melhorar algo no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PORTUGAL. **Lei Tutelar Educativa (LTE)**. Lei n. 166/99, de 14 de Setembro de 1999. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/166-1999-570567>. Acesso em: Fevereiro de 2022.

PORTUGAL. **Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes**. Decreto Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro de 1982. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/401-1982-319742>. Acesso em Fevereiro de 2022